MÉDIO TEJO

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

LINK – 2.ª FASE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE A PEDIDO ENTRE AS SEDES DE CONCELHO DO MÉDIO TEJO

PROCEDIMENTO N.º CP/03/2020

CADERNO DE ENCARGOS

LINK – 2.ª FASE
Aquisição de serviços de transporte a pedido entre as sedes de concelho do Médio Tejo
Procedimento n.º CP/02/2020

Caderno de Encargos

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª ENQUADRAMENTO	1
CLÁUSULA 3.ª ÂMBITO TERRITORIAL	1
CLÁUSULA 4.ª ELEMENTOS DO CONTRATO	1
CLÁUSULA 5.ª PRAZO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 6.ª DEVER DE SIGILO	2
CLÁUSULA 7.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	2
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
CLÁUSULA 10.ª COMPETÊNCIA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	3
CLÁUSULA 11.ª CIRCUITOS, HORÁRIOS E VEÍCULOS AFETOS AO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 12.ª FIABILIDADE E CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS	4
CLÁUSULA 13.ª GESTÃO DAS OPERAÇÕES	5
CLÁUSULA 14.ª OBRIGAÇÕES DA CIMT	5
CLÁUSULA 15.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 16.ª TARIFAS A PRATICAR	7
CLÁUSULA 17.ª MÉTODO DE CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO DEVIDA	7
CLÁUSULA 18.ª REVISÃO E ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO	8
CLÁUSULA 19.ª ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS	8
CLÁUSULA 20.ª GESTOR DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 21.ª PENALIZAÇÕES INERENTES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	9
CLÁUSULA 22.ª FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CLÁUSULA 24.ª FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 25.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 26.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 27.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 28.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11

LINK – 2.ª FASE
Aquisição de serviços de transporte a pedido entre as sedes de concelho do Médio Tejo
Procedimento n.º CP/02/2020

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de transporte para a realização de serviço de transporte de passageiros flexível de carácter intermunicipal, designadamente, para realização de serviços de transporte a pedido entre as sedes dos concelhos do Médio Tejo, de acordo com os seguintes lotes de operação:

- Lote 1: circuitos de ligação às cidades e sedes dos concelhos: Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ourém, Fátima, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha;
- Lote 2: circuito de ligação entre as sedes do concelho de Mação e Abrantes;
- Lote 3: circuitos de ligação entre as sedes do concelho de Sertã, Vila de Rei, Sardoal e Abrantes;
- Lote 4: circuitos de ligação entre as sedes do concelho de Sertã, Vila de Rei, Ferreira do Zêzere e Tomar.

Cláusula 2.ª
Enquadramento

A presente prestação de serviços insere-se no âmbito do projeto Melhoria da Mobilidade - Transporte a Pedido no Médio Tejo, consubstanciando uma medida de densificação da oferta de transporte público, no âmbito PROTRansP - Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, que tem por objetivo promover o reforço dos atuais serviços e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, com enquadramento legal na Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, e no Decreto-Lei n.º 60/2016 de 8 de setembro, que regulamenta os serviços de transporte de passageiros flexível.

Cláusula 3.ª
Âmbito Territorial

Os serviços de transporte a pedido a contratar no âmbito do presente procedimento incidem nas ligações entre as cidades e sedes dos concelhos do Médio Tejo, nomeadamente localidades de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Fátima, Sardoal, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei, com o âmbito territorial constante do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª
Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 5.ª
Prazo Contratual

1. A prestação de serviços inicia-se com a outorga do contrato, compreendendo um período inicial de 6 meses, renovável por igual período, até ao limite máximo de 12 meses e observando-se os limites ao valor global do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a adjudicação e antes do início da vigência do contrato, decorre um período de transição com duração máxima de 10 dias úteis que compreende os seguintes prazos intercalares:

a) A indicação dos motoristas afetos ao serviço de transporte a pedido, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após a adjudicação

b) Os motoristas terão obrigatoriamente que participar de uma sessão de informação sobre a arquitetura funcional do serviço, promovida pela CIMT, até 3 dias úteis antes do início da operação.

3. A duração máxima do período de transição pode ser alterada por acordo escrito entre as Partes, caso se verifique estritamente necessário.

Cláusula 6.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, do âmbito do projeto ou relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve proceder à compensação financeira, a pagar ao adjudicatário nos termos da cláusula 17.ª, de acordo com o preço por km em cheio constante na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Para a aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual, o valor unitário de 1,20€/km em cheio (são remunerados apenas os kms efetuados em cheio, ou seja, com passageiros(s) dentro da viatura).

Cláusula 9.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A faturação diz respeito aos serviços de transporte prestados na fase operacional e será emitida com uma periodicidade mensal, não obstante a possibilidade de vir a ser acordada entre as partes outra periodicidade.
3. O valor das faturas atende à remuneração correspondente aos preços unitários indicados na proposta relativamente aos serviços prestados, observando-se o método de cálculo da compensação financeira descrita na cláusula 17.ª do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª
Competência para o transporte de passageiros

1. Os operadores, motoristas e veículos a afetar aos serviços de transporte a pedido deverão cumprir todos os requisitos legais necessários para o transporte rodoviário flexível de passageiros, devendo cumprir a alínea n.º 1 do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 60/2016.
2. Mediante autorização da CIMT e após a necessária aprovação por parte das entidades competentes, o serviço pode ser subcontratado a terceiros, os quais terão obrigatoriamente que cumprir também todos os requisitos legais necessários para o transporte rodoviário flexível de passageiros.

Cláusula 11.ª
Circuitos, Horários e Veículos Afetos ao Serviço

1. A estrutura geral do serviço de transporte a pedido a contratar, nomeadamente no que se refere a circuitos e horários, encontra-se descrita no Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Os veículos a afetar ao serviço deverão ser em número suficiente para assegurar os circuitos e horários programados, conforme apresentado no Anexo I ao presente caderno de encargos, designadamente respeitando ao seguinte n.º mínimo de veículos/capacidade de transporte para cada lote de operação:

a) Lote 1:
    a. Número mínimo de viaturas: 3
    b. Capacidade mínima de transporte de passageiros: 24 lugares;
b) Lote 2:
    a. Número mínimo de viaturas: 1
    b. Capacidade mínima de transporte de passageiros: 8 lugares;
c) Lote 3:
    a. Número mínimo de viaturas: 1
    b. Capacidade mínima de transporte de passageiros: 8 lugares;
d) Lote 4:
    a. Número mínimo de viaturas: 2
    b. Capacidade mínima de transporte de passageiros: 16 lugares;

3. De preferência os veículos deverão ser facilmente acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida, não sendo esta, todavia, uma cláusula de exclusão.
4. O adjudicatário obriga-se a satisfazer a procura, garantindo as taxas de ocupação consentâneas com a comodidade dos passageiros e com o limite de lotação máximo do veículo definido no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
5. Caso se verifique, em função dos níveis de procura do serviço, poderão vir a ser acordadas entre as Partes alterações à frota ou afetação adicional de viaturas para melhor adequação às necessidades/procura dos serviços de transporte.
6. Durante a realização do serviço do transporte a pedido, o veículo deverá apresentar os seguintes dísticos identificativos do serviço, a disponibilizar pela CIMT:
    a) Dístico identificativo do veículo afeto ao serviço de transporte flexível, definido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, de acordo com o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;
    b) Dístico identificativo do serviço de transporte a pedido, definido pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.
7. Os veículos deverão oferecer boas condições de segurança, conforto e comodidade, com disponibilização de sistema de aquecimento e ar condicionando.
8. Devido a pandemia causada pelo COVID-19 e enquanto decorrer o estado de calamidade, o adjudicatário deve cumprir todas as recomendações e obrigações impostas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e do ambiente e recomendações das autoridades de saúde, nomeadamente desinfeção diária dos veículos e equipamentos de venda de bilhetes, devendo salvaguardar a saúde pública e proteção dos motoristas e passageiros.
9. Em caso de avaria de veículos afeta ao serviço, o adjudicatário deve proceder à substituição imediata dos veículos em condições semelhantes de modo a assegurar o serviço de transporte, sempre com o conhecimento da CIMT.

Cláusula 12.ª
Fiabilidade e Cumprimento de horários

1. A fiabilidade do serviço assenta na garantia de que todos os passageiros que efetuaram uma reserva de viagem válida são efetivamente transportados nos horários programados, considerando a tolerância máxima admitida.

2. Para tal, é fundamental assegurar que a comunicação entre o centro de controle, o prestador de serviço e os motoristas se processe sem entraves.
3. O cumprimento dos horários programados não é rígido, admitindo-se tolerância na antecipação das horas de passagem nas paragens e de chegada, desde que todos os passageiros com reservas de viagem tenham embarcado. Caso o(s) cliente(s) a transportar a partir de uma paragem já se encontrem no local antes da hora programada, o veículo poderá seguir viagem sem esperar até à hora prevista de passagem. Caso contrário, deverá aguardar na paragem até à chegada de todos os clientes com reserva de viagem ou até 1 minuto depois da hora estipulada nos horários, consoante a situação que ocorra primeiro.
4. Não é permitido o embarque de passageiros que não tenham efetuado uma reserva prévia, salvo os passageiros que se enquadrem nas regras admitidas para embarque de passageiros de última hora, de modo a assegurar, por um lado, que o principio inerente ao transporte a pedido não é desvirtuado e, por outro lado, que as contas de passageiros transportados convergem com as das reservas efetuadas.

Cláusula 13.ª
Gestão das Operações

1. O centro de controle das operações é da competência da CIMT e assegurará o registo das reservas que forem efetuadas e fornecerá ao operador, até às 17:30h do dia anterior, o plano de serviços de transporte a efetuar no dia seguinte, discriminando as paragens a servir e os passageiros a recolher em cada paragem. Poderão existir reservas de última hora, todavia estas só serão aceites se se enquadrarem nos serviços programados
2. A forma de transmissão do plano de serviços programados é feita de forma automática por email, podendo vim a ser utilizados um ou mais dos seguintes canais de comunicação: acesso web à plataforma de gestão e reservas do transporte a pedido e telefone. Em qualquer dos casos serão protocolados mecanismos que garantam a redundância das formas de comunicação e que assegurem a validação e confirmação/aceitação dos serviços programados por parte do operador.
3. O adjudicatário deve acautelar que a plataforma de gestão e reservas do transporte a pedido permite efetuar reservas online até às 15h do dia anterior ao da viagem, pelo que a transmissão dos serviços programados para as segundas-feiras é feita automaticamente na sexta-feira e novamente no domingo anterior ao dia do serviço.
4. No caso das reservas de última hora, comunicadas ao centro de controle após a hora acordada de aceitação de reservas no dia anterior ou no próprio dia, haverá uma avaliação prévia por parte do centro de controle no sentido de perceber se o pedido é enquadrável nos serviços programados e/ou em curso, havendo depois uma comunicação direta com o veículo afeto ao serviço a participar a necessidade de recolha desse passageiro, sendo que a reserva só se aceitará como válida após a confirmação por parte do veículo de que recebeu essa mensagem.
5. Não será admitida a recolha de passageiros que não tenham realizado uma reserva prévia de viagem ou que não se enquadrem dentro das regras de admissão de passageiros de ultima hora, e o embarque e desembarque dos passageiros deverá ser efetuado nas paragens definidas para o efeito.

Cláusula 14.ª
Obrigações da CIMT

1. Comunicar até à hora acordada do dia anterior ao serviço os passageiros a transportar a partir de cada paragem e por horário previsto;

2. Comunicar e confirmar reservas de última hora que sejam possíveis de encaixar nos serviços programados;
3. Emitir os relatórios de serviços efetuados e proceder ao acerto de contas, compensando o operador pelos serviços prestados no valor não coberto pelas receitas de bilhetes cobradas;
4. Disponibilizar ao adjudicatário o(s) equipamento(s) de venda portátil do sistema de bilhética do transporte a pedido necessários para a execução do contrato, podendo também vir a ser utilizada, caso necessário, a utilização de cadernetas de bilhetes em papel, com envio mensal do resumo de vendas referente aos serviços prestados;
5. Desenvolver o material de divulgação e comunicação do serviço ao público e fornecer os dísticos de identificação dos veículos associados ao projeto;
6. Promover e negociar eventuais alterações de serviço que vão ao encontro das necessidades da procura.

Cláusula 15.ª
Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Assegurar o transporte rodoviário dos passageiros no âmbito do serviço de transporte a pedido, nas condições definidas no presente caderno de encargos;
b) Executar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
c) Cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do Caderno de Encargos e Proposta apresentada, e demais elementos integrantes do Contrato a celebrar;
d) Realizar os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados;
e) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis aos serviços contratados, nomeadamente no que se refere ao direito dos passageiros;
f) Prestar as informações solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito da prestação de serviços, conforme os indicadores indicados no Anexo III ao presente caderno de encargos;
g) Utilizar os dísticos indicados na alínea n.º 6 da cláusula 11.ª nos veículos afetos ao transporte a pedido aquando da realização do serviço, mantendo-os em boas condições de conservação;
h) Aceitar a presença dos motoristas afetos ao serviço em sessão de informação a promover pela CIMT com vista a esclarecer as regras inerentes à especificidade do serviço de transporte a pedido;
i) Comunicar para o centro de controle quaisquer ocorrências que ponham em causa o cumprimento dos horários dos serviços previstos, de modo a este poder tomar as medidas necessárias à minimização dos problemas;
j) Disponibilizar o formato físico e eletrónico do livro de reclamações, conforme definido no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho;
k) Confirmar a receção dos serviços a efetuar, aceitando a sua realização até à hora acordada, anterior ao serviço;
l) Manter a comunicação com os motoristas/veículos aberta e responder às eventuais reservas de última hora;
m) Zelar para que a fiabilidade do serviço se mantenha elevada e cumprir os procedimentos de recolha de passageiros nas paragens e de não transporte de passageiros sem reserva prévia;

n) Cumprir os princípios e metodologias previstas para a gestão de operações, conforme arquitetura funcional definida, constante do Anexo II ao presente caderno de encargos;
o) Proceder, nos termos legais, à cobrança dos serviços aos passageiros, através de sistema de bilhética a fornecer pela CIMT, com emissão do respetivo título de transporte / recibo comprovativo do pagamento do serviço de transporte a pedido realizado;
p) Comunicar eventuais problemas no(s) equipamento(s) de bilhética fornecido pela CIMT, em especial nos casos de impossibilidade a venda/validação de bilhetes do serviço de transporte a pedido, reportando no próprio dia sobre os inconvenientes causados;
q) Sugerir melhorias que tornem mais atrativo e eficiente o serviço a prestar e emitir parecer sobre os relatórios de revisão das condições de serviço;
r) Participar de forma ativa em reuniões de acompanhamento e proporcionar uma correta articulação dos trabalhos com os objetivos e orientações da entidade adjudicante;
s) Participar no acerto de contas inerente à compensação financeira pelos serviços prestados, reportando as receitas recolhidas e os serviços devidos;
t) Prestar à CIMT a informação necessária para efeitos de elaboração de relatórios públicos sobre os serviços prestados, em cumprimento do disposto no artigo n.º 18 do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio;
u) Garantir adequado sistema contabilístico que permita auditoria aos dados de exploração para contabilização dos gastos, rendimentos e resultados relativos à exploração dos serviços contratados;
v) Facilitar e contribuir nas auditorias e/ou inspeções conduzidas pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou outra entidade por este mandatado, sobre a informação transmitida e serviços prestados;
w) O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª
Tarifas a praticar

1. As tarifas e títulos de transporte associados ao serviço de transporte a pedido são fixados de acordo com uma matriz fixa em função da origem e destino de viagem, independente do percurso real efetuado, conforme apresentado no Anexo I ao presente caderno de encargos, com disponibilização de bilhetes simples e cadernetas de 10 bilhetes pré-comprados.
2. Os serviços de transporte serão cobrados viagem a viagem, aquando do embarque no veículo. O bilhete será pago diretamente ao motorista, o qual passará ao cliente um comprovativo de pagamento.

Cláusula 17.ª
Método de cálculo da compensação devida

1. A compensação financeira associada à prestação dos serviços de transporte previstos será calculada com base na oferta real de transporte produzida (custo/km).
2. A compensação financeira a pagar ao operador é obtida pela seguinte fórmula:
valor a pagar = (valor adjudicado por km x n.º km em cheio realizados) – (proveitos obtidos com as tarifas de transporte a pedido)

3. O valor do n.º km realizados será determinado com base nos serviços efetuados sendo o respetivo cálculo efetuado através de matriz pré-configurada de distâncias entre paragens, considerando o percurso mais direto entre as paragens ordenadas de acordo com a rota de serviço programada, incluindo utilização de percursos em auto-estrada / vias rápidas sempre que possível (não são contabilizados os km em vazio efetuados no percurso e ao início e final do serviço entre as paragens do transporte a pedido e o local de estacionamento habitual das veículos).
4. A matriz de kms a ter por base nos cálculos de kms realizados, para efeitos de determinação da compensação financeira, será validada pelas partes, previamente ao início da prestação de serviço de transporte.
5. Caso o valor dos proveitos obtidos com as tarifas de transporte a pedido exceda os encargos com os km realizados, haverá lugar a acerto de contas.

Cláusula 18.ª
Revisão e alteração das condições de Serviço

1. Com base em dados recolhidos no âmbito dos trabalhos de monitorização do serviço, a CIMT poderá promover a alteração das condições de serviço no sentido de as tornar mais adequadas à procura existente, favorecer a sustentabilidade da operação ou conformar com legislação em vigor.
2. Os eventuais ajustes à oferta que se verifiquem necessários implementar, no contexto da monitorização do serviço, tais como redução, alteração ou ampliação dos horários programados, ajuste dos circuitos, supressão de paragens ou incorporação de novas paragens, serão acordados com o adjudicatário.
3. As possíveis alterações indicadas anteriormente devem cumprir as regras e limites definidos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir o cumprimento da competência de regulação da Autoridade da Mobilidade e Transportes sobre alterações promovidas aos contratos em vigor.
4. No caso de se verificar necessário proceder a alterações significativas da oferta de modo a promover a melhoria dos serviços prestados à população, ou por outros motivos devidamente justificados, a CIMT reserva-se o direito de, a qualquer momento, poder denunciar o contrato, desde que comunicado ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 19.ª
Acompanhamento dos Trabalhos

1. O desenvolvimento dos trabalhos pressupõe a estreita articulação com a CIMT, Municípios e outras entidades públicas com responsabilidades no domínio dos transportes, pelo que deverão ser agendadas reuniões de trabalho com periodicidade mínima trimestral, devendo ser ajustadas às necessidades ao longo do desenvolvimento da prestação de serviços.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado a prestar as demais informações que se revelem pertinentes sobre o decorrer da prestação de serviços bem como a colaborar nas decisões de adaptação dos circuitos e horários em função da procura.

Cláusula 20.ª
Gestor do Contrato

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo nomeia o Gestor do Contrato, nos termos previsto do artigo n.º 290-A do CCP.
2. Do contrato deve constar a identificação e contactos do Gestor do Contrato.

3. O Gestor do Contrato possui as seguintes competências:
a) Verificar o cumprimento das obrigações do prestador de serviços;
b) Assegurar a ligação quotidiana entre o prestador de serviços e a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;
c) Elaborar relatórios, a remeter à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho da prestação de serviços;
d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.
4. O prestador de serviços obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração.

Cláusula 21.ª
Penalizações inerentes à prestação do serviço

1. Caso por algum motivo, existam falhas de serviço imputáveis ao operador, existirão penalizações associadas à gravidade da falha, de acordo com o estabelecido nos números seguintes e no disposto do artigo n.º 45 do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros
2. Para além das contraordenações previstas no artigo n.º 46 do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o operador poderá ser penalizado por incumprimento das obrigações gerais do contrato, nos seguintes moldes:
a) Falha de realização do serviço prestado: caso seja despoletado um serviço de forma atempada ao operador e o mesmo não se venha a realizar, o operador fica obrigado a:
   i. Pagar à CIMT o valor equivalente ao que esta pagaria ao operador pela realização do serviço (custos/km), se a CIMT for avisada até uma hora antes do encerramento do centro de reservas no dia da véspera do serviço;
   ii. Pagar à CIMT duas vezes o valor equivalente da realização do serviço, caso não exista o aviso mencionado no ponto anterior.
b) Atraso na hora programada de passagem nas paragens:
   i. É tolerado um atraso de 10 minutos face ao horário programado nas paragens. Caso se verifique, de forma recorrente, um atraso superior, imputável ao operador (excluindo, portanto, perturbações motivadas, por exemplo, por obras na estrada), o mesmo poderá ser alvo de uma penalização;
   ii. As penalizações serão de até 20% do valor devido pela realização do serviço (custos fixos + custos/km), em função do atraso verificado e considerando a gravidade do incumprimento;
   iii. Esta penalização não é aplicável no primeiro mês de contrato, de forma a aferir os tempos de viagem com condições reais no terreno.
c) Falha no reporte de informação referente aos proveitos obtidos com as tarifas de transporte a pedido:
   i. Pagar à CIMT o valor total da tarifa do bilhete simples para cada passageiro transportado, caso não seja emitido/apresentado o comprovativo de venda ou validação do título de transporte;
   ii. Esta penalização não é aplicável nas situações devidamente e atempadamente justificadas pelo adjudicatário.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Em caso de recorrência sistemática de falhas de serviço, ou por incumprimento de outras obrigações contratuais, poderá ser considerada a aplicação de penalidade contratual a determinar nos termos do CCP e em função da gravidade do incumprimento, podendo ainda originar a suspensão de pagamento das compensações ou resolução do contrato celebrado.
5. O direito de suspensão e resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 22.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional.